



EXCELENTÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Ref. Recurso Administrativo
Pregão nº 019/2023
Processo Administrativo nº 112/2023**

Petra MG Indústria e Comércio de Agregados LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.329.307/0001-66 e Inscrição Estadual 408.728.876.00-21, estabelecida na Rua Empresarial Park Sul, nº 70, Bairro Park Sul, Município de Matias Barbosa – MG, CEP 36.120-000, inscrita no CNPJ: 02.329.307/0001-66 e Inscrição Estadual 408.728.876.00-2 neste ato representado por seu procurador o Srº Gilberto Alonso De Oliveira, Carteira Nacional de Habilitação 01689734123, CPF 037.609.436-24, brasileiro, casado, vendedor, domiciliado na Rua João Carlos Garcia nº 230, CEP: 36090-400 Benfica, Juiz de Fora/MG, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, apresentar

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Manifestados imediata e motivadamente na sessão de pregão, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520, nos autos do Pregão Presencial nº 019/2023 da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação de recurso se dera em 19/07/2023 (4ª Feira), durante a sessão pública de licitação em que o pregoeiro decidiu pelo não credenciamento da **RECORRENTE**, e findo em 24/07/2023 conforme disposto no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520 c/c art. 110 da Lei Federal nº 8.666.

DO MÉRITO

A **RECORRENTE** fora impedida de participar do certame em razão da aplicação do não credenciamento realizado pela equipe responsável pela condução do certame. Em que pese os protestos no momento da sessão a pregoeira e equipe de apoio não cederam aos apelos, razão do presente recurso.

Do não credenciamento

A **RECORRENTE** comparecera tempestivamente em 19/07/2023 para participar do certame em questão, tendo apresentado adequadamente sua documentação de credenciamento, momento em que a pregoeira optara em não credenciar a **RECORRENTE**, alegando o atraso de 5 minutos da **RECORRENTE** no momento do credenciamento, restringindo-se inadvertidamente a competitividade do certame, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa e retirando assim a chance da **RECORRENTE** de participar do certame.

Cumpra a nós destacar inclusive, que no edital em questão consta que às 09:30 h seria o horário **OFICIAL** da abertura do certame.

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 19 de Julho de 2023
HORÁRIO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos)
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173
– Centro - Lima Duarte/MG.

Destaca-se também que na Ata da Sessão, no preâmbulo consta
“ **Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Sede**



da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, na sala de licitações, reuniram-se a partir das 09:30 horas, em sessão pública, ...”

Tendo em vista que o credenciamento, no pregão presencial, é ato facultativo (sendo que os licitantes que não quiserem oferecer lances, nem manifestar intenção de recurso, podem simplesmente não credenciar representante, mas participam do pregão presencial com sua proposta escrita) ou seja, licitantes que optem por não se credenciar no pregão presencial, **apenas perdem o direito a ofertar lances** e interpor recurso, mas participam do pregão presencial entregando os envelopes e participando com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

A atitude da pregoeira configura violação chapada do art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666 aplicável ao certame:

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1º É **vedado aos agentes públicos**:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É certo, pelo delineado na norma que o julgamento desde recurso a ser proferido deverá considerar as orientações gerais vigentes atualmente com base na Lei Federal nº 8.666, não as decorrentes da nova Lei de Licitações.

Veja-se, em momento algum o RECORRENTE pretende frustrar o



andamento do processo porém apenas requer o provimento deste recurso administrativo.

Ora, o Edital do Certame é claro ao dispor que:

O horário do credenciamento é até às 9h e a abertura oficial do pregão às 9:30h, a licitante chegou ao local às 9:05 h para o credenciamento, ou seja, chegou atrasada para o credenciamento mas não para participar do certame. A RECORRENTE como não obteve êxito ao se credenciar, participaria pelo menos com sua proposta comercial original e não teria direito de baixar os seus preços.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 19 de Julho de 2023

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 19 de Julho de 2023

HORÁRIO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro - Lima Duarte/MG.

Assim, denota-se que a decisão em questão padece de legalidade, afinal, não há dispositivo legal aplicável ao proceder adotado, razão pela qual a RECORRENTE deve ser credenciada para participação no certame, com o conseqüente arrastamento e nulidade dos atos subsequentes a tal conduta ilegal

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **REQUER:**

- a) O recebimento da presente **RAZÕES**, posto que tempestiva;
- b) A intimação das demais licitantes para apresentarem **CONTRARRAZÕES** no prazo legal;
- c) No **MÉRITO** pelo **PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas fundamentações *supra* exposto, **CREDENCIANDO A**





RECORRENTE e anulando os atos posteriores, com retomada da sessão de
pregão.

Nesses termos, pede deferimento.

Em Matias Barbosa, 24 de julho de 2023.

Petra MG Indústria e Comércio de Agregados LTDA
Gilberto Alonso De Oliveira
Procurador
CNH 01689734123 - CPF 037.609.436-24